



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Fica incluída a Seção XI, ao Capítulo V, do Título II, e seu artigo 46, ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos, inclusive a Seção XI original:

“Seção XI Da Secretaria de Estado do Planejamento

Art. 46. À SGP compete:

- I – planejamento estratégico;
- II – planejamento orçamentário;
- III – planejamento de metas e objetivos.

Sala da Comissão,

Deputado Nazareno Martins
Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

A necessária preservação da secretaria de planejamento está diretamente ligada à coordenação e controle dos sistemas de planejamento estratégico, de planejamento orçamentário e de planejamento de objetivos e metas. Este, na realidade, é o cérebro de um governo, o espaço não operacional, uma área onde se busca definir os rumos e o controle, para que seja possível governar o governo, conduzindo-o globalmente a alcançar os resultados que foram compromissos da elaboração de seu programa.

Eliminar a perspectiva estratégica e desamarrar desta o planejamento orçamentário é a certeza de se ter um governo preso exclusivamente a ações operacionais, sem a construção de um futuro esperado, para onde se quer conduzir a sociedade.